



LEI Nº 3.416, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Três Pontas-MG.

O povo de Três Pontas – MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Três Pontas, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, ao qual incumbe em caráter permanente sobre as políticas públicas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda e à qualificação profissional no Município.

Art. 2º O Conselho Municipal de que trata esta Lei tem composição tripartite, constituída por 09 (nove) membros, com direito a voto, pela representação paritária dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, da seguinte forma:

I – pelos trabalhadores, um representante de cada uma das seguintes entidades:

- a) 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Três Pontas;
- b) 01 representante dos Empregados da Indústria e/ou Comércio de Três Pontas;
- c) 01 representante dos Empregados dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Três Pontas.

II – pelos empregadores, um representante de cada uma das seguintes entidades:

- a) 01 representante do Sindicato Rural de Três Pontas;
- b) 01 representante da Associação Comercial Agro-Industrial de Três Pontas;
- c) 01 representante dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Três Pontas.

III – pelo governo, um representante de cada um dos seguintes órgãos:

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Criança e do Adolescente;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde.

§1º Cada membro efetivo terá um suplente e mandato de até quatro anos, permitida uma recondução.

§2º Os membros do Conselho não são remunerados e serão nomeados pela Prefeitura, após a indicação pelos órgãos e pelas entidades representados.

§3º O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito para um mandato de doze meses, observado, na sua sucessão, o sistema de rodízio entre as bancadas dos trabalhadores, dos empregados e do governo.

§4º A vice-presidência do Conselho será exercida por membro eleito representante do mesmo segmento do Presidente.

§5º No caso de vacância da presidência, o Vice-Presidente assumirá o cargo até o término do mandato.

§6º Ocorrerá à vacância quando:

I – O Presidente comunicar formalmente o seu afastamento;

II – O Presidente se ausentar, sem justificativa, por duas sessões ordinárias consecutivas.



§7º No caso de ausência ou impedimento do Presidente, o Vice-Presidente assumirá o cargo.

§8º Caso ocorra à vacância dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, será eleito um Conselheiro substituto representante do mesmo segmento destes para completar o mandato.

§9º A Câmara Municipal poderá ser representada no Conselho por um Vereador, indicado pelo Presidente da Casa, escolhido entre os membros da Comissão do Trabalho, o qual não terá direito a voto.

§10º O Conselho poderá organizar-se em câmaras que convocarão, para a sua assessoria, entidades representativas dos trabalhadores, dos empregadores e do governo que tenham afinidade com a sua atribuição específica, respeitando o caráter paritário dessa participação.

Art. 3º. O Conselho de que trata esta Lei tem as seguintes atribuições:

I – propor aos órgãos públicos e entidades não governamentais, inclusive acadêmicas e de pesquisas, programas, projetos e medidas efetivas que visem a minimizar os impactos negativos do desemprego conjuntural e estrutural sobre o mercado de trabalho do Município;

II – elaborar e apreciar projetos de geração de trabalho, emprego e renda e de qualificação profissional no Município;

III – propor programas, projetos e medidas que incentivem o associativismo e a auto- organização como forma de enfrentar o impacto do desemprego nas áreas urbana e rural do Município;

IV – identificar e indicar, obrigatoriamente, à Secretaria Executiva do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda no Estado de Minas Gerais – CETER/MG e às Instituições Financeiras, por meio de Resolução, as áreas e setores prioritários do município, para alocação de recursos FAT, no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda;

V – proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos públicos utilizados na geração de trabalho, emprego e renda e qualificação profissional no município, priorizando os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, propondo as medidas que julgar necessárias para a melhoria do desempenho das Políticas Públicas.

Art. 4º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda promoverá uma conferência ou um seminário a cada dois anos a realizar-se preferencialmente no mês de maio, para qual serão convocadas as entidades envolvidas no processo de geração de emprego e renda e qualificação profissional, aí incluídos outros Conselhos Municipais e das Microrregiões.

Art. 5º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda terá uma Secretaria Executiva, à qual competem às ações de cunho operacional demandadas pelo Conselho e o fornecimento das informações necessárias às suas deliberações.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva do Conselho será exercida por um representante vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, da Criança e do Adolescente, indicado pelo titular da pasta.

Art. 6º O Município assegurará à Secretaria Municipal de Assistência Social, da Criança e do Adolescente recursos suficientes para garantir a estrutura física e a de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

CNPJ: 18.245.167/0001-88

pessoal necessária à implantação e ao funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Três Pontas e de sua Secretaria Executiva.

Art.7º O Conselho elaborará seu regimento interno, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT e do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda no Estado de Minas – CETER/MG, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 8º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.969, de 21 de maio de 1999 que “*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Trabalho de Três Pontas – MG e dá outras providências*”, bem como a Lei Municipal nº 2.570, de 20 de maio de 2005 que “*Altera a redação da Lei nº 2.542, de 21 de fevereiro de 2005 que institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Três Pontas – MG, adequando-o às normas do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo do Trabalhador – CODEFAT e o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda no Estado de Minas Gerais – CETER – MG*”.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas - MG, 28 de agosto de 2013.

Paulo Luís Rabello
Prefeito Municipal

Leiner Marchetti Pereira
Procurador-Geral

Maria de Fátima Carvalho Mendonça Rabello
Secretária Municipal de Assistência Social,
da Criança e do Adolescente

Sócrates Victor Rabello
Secretário Municipal de Indústria e Comércio

Hermógenes Vaneli
Secretário Municipal de Saúde